



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

ORDEM DE SERVIÇO DA VT/SMG – 001/2007

O Exmo. Sr. José Roberto da Silva, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé – RO, nos termos da Resolução Administrativa nº 100/2006, de 27.11.2006, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é a prestação da tutela jurisdicional de forma célere, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º LXXVIII e 93 XIV da Constituição Federal; 711, 712, 765, 769, 771, 773, 781, 832 § 4º, 879 § 3º e 889-A § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; 162 § 4º, 164, 195, 196 e 225 VII, do Código de Processo Civil; 7º, XV e XVI, § 1º, 1, 2, 3 da Lei nº 8.906/1994 e outras disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

RESOLVE:

TÍTULO I – ATOS DE MERO EXPEDIENTE: JUNTADAS.

Art. 1º A Secretaria procederá a juntada de documentos que acompanharem as petições relacionados a procuração, substabelecimento, contrato/estatuto social, carta de preposição, GPS (recolhimento previdenciário), DARF (custas) e outros análogos, independentemente de despacho, realizando as anotações pertinentes.

§ 1º Igual procedimento deverá ser adotado quanto às petições que noticiarem o recebimento de acordo, indicarem novo endereço e registrarem manifestação da União quanto ao prosseguimento da execução, concordância com os cálculos e de ciência de despacho.

§ 2º Verificando que a petição apresentada destina-se a outra Vara ou em que o processo tramite perante Órgão Judiciário de instância superior, a Secretaria deverá enviá-la ao local competente. Se não existirem dados que permitam tal remessa, certificará o ocorrido e devolverá os documentos ao peticionante.

§ 3º *Independente de petição a juntada aos autos, exemplificativamente, da CTPS, comunicação de alteração de endereço, comprovantes de pagamento de custas processuais, contribuição previdenciária, IRRF etc.*

TÍTULO II – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES:

Art. 2º O requerimento de expedição de certidão formulado pela parte será atendido pela Secretaria mediante comprovação de recolhimento dos emolumentos, salvo se o interessado for beneficiário da Justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

Parágrafo único. O terceiro poderá obter certidão dos autos que não tramitem sob sigredo de justiça mediante recolhimento dos emolumentos e desde que demonstrar interesse jurídico.

TÍTULO III – NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES:

Art. 3º As intimações serão realizadas mediante publicação no Diário Oficial quando a parte estiver assistida por advogado.

§ 1º As intimações postais que excepcionalmente forem destinadas aos advogados das partes presumem-se válidas quando enviadas ao endereço indicado na inicial, contestação, embargos etc.

§ 2º Quanto a parte litigar exercendo o “*jus postulandi*” as intimações serão a ela encaminhadas diretamente.

§ 3º A informação de mudança de endereço de advogados ou partes será anotada na capa dos autos e nos demais controles internos.

§ 4º A notificação destinada à reclamada que for devolvida pelo correio, será entregue por oficial de justiça. No insucesso, aguardar-se-á a realização da audiência quando o reclamante será instado a fornecer o endereço correto.

TÍTULO IV – RETIRADA DOS AUTOS DE SECRETARIA/DESARQUIVAMENTO

Art. 4º A carga de autos requerida por advogado constituído no feito será concedida pela Secretaria, pelo prazo fixado pelo magistrado ou por até cinco dias se não houver prazo processual em curso, observadas as cautelas legais.

§ 1º No ato de concessão de carga deverá ser indicado no campo “observações” do Livro de Retirada de Autos o prazo para devolução dos autos.

§ 2º O Diretor de Secretaria verificará diariamente se o prazo de devolução dos autos está sendo observado. Caso constate sua expiração intimará de imediato o detentor dos autos para que proceda a devolução em vinte e quatro horas, sob pena de “busca e apreensão”, além de comunicação à OAB.

Art. 5º A petição destinada a processo arquivado será juntada aos autos após o seu desarquivamento. O pedido de vista ou carga será imediatamente atendido; já se o requerimento concernir a assunto de outra natureza os autos deverão ser enviados ao magistrado para apreciação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

TÍTULO V – CARTA PRECATÓRIA E CARTA DE ORDEM

Art. 6º A Secretaria fornecerá diretamente as informações sobre processos solicitadas por outro Juízo, salvo os que tramitarem em segredo de justiça, que serão submetidos ao magistrado.

Art. 7º A Secretaria autuará e elaborará o expediente necessário ao cumprimento da Carta Precatória recebida.

§ 1º Na falta de qualquer elemento necessário à instrução da carta expedirá ofício de solicitação ao Juízo deprecante.

§ 2º No caso de carta precatória inquiritória incluirá o feito em pauta, intimará as pessoas a serem ouvidas e comunicará a data da audiência ao Juízo deprecante.

Art. 8º A Secretaria aguardará o cumprimento da Carta Precatória que expedir pelo prazo de noventa dias. Caso não seja cumprida nesse prazo nem haja notícias, verificará no sistema informatizado o andamento processual, certificando-o nos autos; ou, no caso de inexistirem dados informatizados, oficiará ao Juízo deprecado solicitando informações.

Parágrafo único. Ao receber informação sobre a distribuição da carta precatória no Juízo deprecado deverá a Secretaria dar ciência à parte interessada e aguardar o seu cumprimento e devolução.

TÍTULO VI – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Art. 9º A Secretaria intimará o reclamante para que apresente a sua CTPS para fins de anotação no prazo assinalado no termo de audiência/sentença; inexistindo previsão a providência deverá ser tomada em até cinco dias;

§ 1º Após a entrega da CTPS a Secretaria intimará a parte responsável pelas anotações para fazê-las no prazo assinalado no termo de audiência/sentença; inexistindo previsão a providência deverá ser tomada em até quarenta e oito horas.

§ 2º Na inércia do reclamado a Secretaria deverá proceder a anotação e expedir ofício à DRT comunicando o fato.

Art. 10. Caso o empregado não apresente a CTPS no prazo, a Secretaria certificará a ocorrência nos autos e dará continuidade aos demais atos processuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

Art. 11. A entrega de documentos como CTPS, Guias de Seguro Desemprego, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho etc, será feita diretamente ao destinatário interessado ou ao advogado habilitado nos autos, certificando-se nos autos.

TÍTULO VII – ACORDO: CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO

Art. 12. Na hipótese de acordo que contemple obrigações de dar/fazer a Secretaria aguardará eventual manifestação do interessado quanto ao adimplemento pelo prazo de dez dias contados do tempo assinalado no termo de audiência, implicando o silêncio presunção positiva.

Parágrafo único. No caso de inadimplência os autos deverão ser encaminhados ao setor de cálculos para liquidação do “*quantum debeatur*” acrescido de multa, juros e correção monetária.

Art. 13. Cumprida a obrigação principal pelo devedor, a Secretaria deverá certificar eventual pendência relacionada à contribuição previdenciária, IRRF, custas processuais etc. Se o caso, os autos deverão ser encaminhados ao setor de cálculos para apuração.

§ 1º Oferecidos os cálculos pelo setor competente deverá ser dado conhecimento à União para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§ 2º Após a manifestação da autarquia – ou sem ela – o devedor deverá ser intimado para comprovação dos recolhimentos pertinentes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução (art. 22 e ss).

§ 3º Se o valor não comportar execução, a Secretaria deverá certificar tal fato e remeter os autos ao arquivo, se inexistirem outras pendências.

TÍTULO VIII – RECURSO:

Art. 14 Interposto Recurso Ordinário a Secretaria intimará o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contra-razões, salvo se for constatada a intempestividade e/ou a falta de preparo, hipóteses em que os autos serão conclusos.

§ 1º Decorrido o prazo para as contra-razões, a Secretaria certificará sobre a regularidade do preparo do recurso e tempestividade do apelo e da resposta, fazendo os autos conclusos.

§ 2º O procedimento também deverá ser aplicado em caso de Recurso Adesivo e Agravo de Petição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

§ 3º Nos casos de agravo de instrumento, após a autuação, registro e outras formalidades legais, a parte adversa será intimada para apresentar contra-minuta e contra-razões ao recurso principal.

Art. 15. Os autos de Agravo de Instrumento com trânsito em julgado deverão ser apensados aos do processo principal com a devida certificação pela Secretaria, após o que deverão ser enviados ao magistrado.

IX – LIQUIDAÇÃO:

Art. 16. Após o trânsito em julgado a Secretaria procederá a transferência do valor do depósito recursal para conta judicial que renda juros e correção monetária à disposição do Juízo.

Parágrafo único. A Secretaria juntará aos autos eventuais documentos esparsos. Caso o conteúdo dos mesmos exija apreciação do magistrado, os autos serão conclusos.

Art. 17. Se a coisa julgada determinar o cumprimento de obrigação de fazer a Secretaria expedirá o necessário para o cumprimento, observando o disposto na parte final do artigo 10 nos casos em que as providências dependerem da atuação das partes.

Art. 18. Após as providências preconizadas nos artigos 16 e 17, tratando-se de liquidação por cálculos, a Secretaria procederá:

§ 1º A elaboração ou atualização dos cálculos, com a dedução do valor do depósito recursal se houver, incluindo-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda.

§ 2º Após a apresentação da conta intimará a União para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Art. 19. Tratando-se de liquidação por artigos, intimará o credor para apresentá-los em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Após o oferecimento dos “artigos” a parte contrária deverá ser intimada para respondê-los no mesmo no prazo, após o que os autos serão conclusos;

Art. 20. Tratando-se de liquidação por arbitramento os autos deverão ser conclusos após o trânsito em julgado para deliberação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

Art. 21. Nos casos em que a execução tenha sido realizada provisoriamente, a carta de Sentença deverá ser juntada aos autos principais antes do cumprimento do disposto no artigo 17, adequando-se a conta liquidanda à decisão transitada em julgado, se for o caso.

TÍTULO X – EXECUÇÃO, EMBARGOS, IMPUGNAÇÕES:

Art. 22. O executado será citado para pagar o “*quantum debeatur*” em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

§ 1º Se o executado não pagar ou garantir a execução no prazo legal o oficial de justiça certificará o ocorrido ao magistrado, para providências alusivas ao bloqueio bancário pelo convênio do “Bacen Jud”.

§ 2º A Secretaria aguardará eventual manifestação dos bancos por cinco dias.

§ 3º No insucesso do bloqueio bancário, o oficial de justiça penhorará livremente tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo, intimando o executado da constrição.

Art. 23. Se o executado oferecer bens à penhora, a Secretaria requisitará a devolução do mandado e intimará o exeqüente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Havendo concordância do exeqüente ou no silêncio – que será reputado como aquiescência – serão penhorados os bens ofertados e tantos outros quantos bastem para garantia total da execução.

Art. 24. Inexistindo bens penhoráveis o oficial de justiça certificará a ocorrência, com o que a Secretaria abrirá vista à parte a quem interessar a execução para que indique bens passíveis de penhora no prazo de cinco dias.

Art. 25. Se resultarem negativas as diligências tendentes à localização do executado ou de bens a serem penhorados, o exeqüente será intimado para indicar o seu paradeiro ou o local onde se encontram os bens sujeitos à constrição, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. Transcorrido “*in albis*” o prazo supra, deverá a Secretaria renovar a intimação e aguardar por um ano a manifestação do interessado. Persistindo a inércia, os autos deverão ser arquivados na forma do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 1º, da Lei nº 7.627/87.

Art. 26. Em caso de penhora sobre bens já anteriormente penhorados, deverá o Oficial de Justiça certificar as penhoras anteriores e o Juízo que as determinou, com os respectivos valores em execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

§ 1º O oficial de justiça dará ciência da constrição que realizar ao Juízo que realizou a primeira penhora, informando-lhe o valor a ser transferido, em caso de alienação judicial do bem.

§ 2º Juntada aos autos a certidão, a Secretaria dará ciência ao exequente e aguardará a disponibilidade do crédito ou manifestação da parte interessada.

Art. 27. Opostos Embargos à Execução ou à Penhora:

§ 1º Comprovada a garantia do Juízo e a tempestividade, a Secretaria notificará o Embargado para respondê-los.

§ 2º Transcorrido o prazo, sobrevindo manifestação ou não, o setor de cálculos deverá prestar esclarecimento se a discussão relacionar-se exclusivamente aos valores apurados na liquidação, e apresentar, se for o caso, cálculos substitutivos.

§ 3º Se insuficiente a penhora ou intempestivos os embargos, deverá a Secretaria certificar e fazer conclusão dos autos.

Art. 28. Apresentada impugnação aos cálculos pelo credor trabalhista, o executado será intimado para oferecer resposta em cinco dias, cabendo à Secretaria adotar as providências preconizadas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 27.

Art. 29. As impugnações aos cálculos oferecidas pela União deverão ser encaminhadas ao magistrado após a adoção das medidas preconizadas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 27.

Art. 30. Realizada a penhora de bens e expirado o prazo para embargos, a Secretaria incluirá o processo em pauta para realização de hasta pública, observando, entre outros requisitos: prazo de vinte dias do edital; intimação das partes (a executada pessoalmente); intimação do credor hipotecário e cônjuge (em caso de imóvel) se houver, além da menção de eventual ônus sobre o bem.

Art. 31. Se a penhora recair sobre bem gravado com alienação fiduciária ou reserva de domínio, a Secretaria requisitará da instituição financeira (proprietário fiduciário) informações sobre a situação atual da dívida que deu origem à garantia, assinalando-lhe prazo de dez dias para a providência, sob pena de desobediência.

Art. 32. Nas execuções fiscais em que houver a nomeação de bens à penhora, a Secretaria procederá à intimação do exequente para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sendo que a inércia será considerada anuência, prosseguindo-se a tramitação do feito na forma dos artigos 30 e 31.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

Art. 33. A publicação do edital da hasta pública no Diário da Justiça supre a falta de intimação pessoal, caso esse tipo de intimação não seja possível.

Art. 34. Caso seja negativa a praça, a Secretaria procederá:

§ 1º A intimação do credor para dizer em cinco dias acerca do interesse na adjudicação do bem, hipótese em que deverá depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação do objeto; ou,

§ 2º Se não houver interesse, indicar outros bens do devedor à penhora, livres e desembaraçados.

Art. 35. No caso de arrematação em praça, o executado poderá remir a execução em vinte e quatro horas, hipótese em que os autos deverão ser submetidos ao magistrado.

Art. 36. Na hipótese de parcelamento do débito previdenciário, após a comprovação do pagamento da primeira parcela, a Secretaria aguardará a satisfação das subseqüentes até a total quitação.

Parágrafo único. Decorridos dez dias sem prova do pagamento da parcela, o devedor será intimado a satisfazê-la, após atualização dos valores, sob pena de prosseguimento da execução;

Art. 37. Satisfeitos os créditos trabalhista, fiscal e previdenciário, e sem outras pendências, os autos serão remetidos à contadoria para apuração das despesas remanescentes, oriundas da execução, após o que o devedor será intimado para satisfazê-las.

Art. 38. A Secretaria providenciará a atualização do débito exequendo e emitirá a guia de depósito ao executado que pretender quitar a dívida.

Art. 39. Após o total adimplemento das obrigações, serão os autos conclusos para extinção da execução.

Art. 40. A Secretaria, quando do arquivamento dos autos, procederá a coleta de dados para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional das custas não comprovadas perante o juízo, para a cobrança de referido tributo, enviando ofício até o 5º dia útil do mês subseqüente.

TÍTULO XI – EMBARGOS DE TERCEIRO:

Art. 41. Opostos embargos de terceiro, após a autuação, registro e outras formalidades legais, os autos serão submetidos ao magistrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

Parágrafo único. Após apreciação inicial dos embargos de terceiro deverá ser certificado nos autos principais o seu ajuizamento e o despacho exarado, procedendo-se igualmente à certificação quando da decisão que for proferida na medida judicial.

TÍTULO XII – ATOS, MANDADOS, OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES:

Art. 42. Os ofícios, expedidos por ordem do magistrado, serão conferidos e assinados pelo Diretor da Secretaria ou, na ausência deste, pelo seu substituto, e enviados ao setor competente para cumprimento, reservando-se uma via assinada nos autos.

§ 1º Excepcionalmente, de ordem do magistrado, poderá ainda o(a) diretor(a) de Secretaria assinar a emissão de Mandado e de Carta Precatória.

§ 2º As notificações e/ou intimações serão assinadas pelo Diretor de Secretaria ou pelo funcionário responsável pelo setor onde for elaborado o documento.

§ 3º As certidões, as conclusões e as cargas dos processos poderão ser efetivadas e assinadas pelo chefe de setor responsável pela elaboração do ato processual, ou qualquer outro servidor que detenha função comissionada.

§ 4º O ofício requisitando “quebra” de sigilo fiscal e bancário será assinado pelo magistrado.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As providências previstas nesta Ordem de Serviço serão cumpridas pela Secretaria, independentemente de determinação do magistrado.

Art. 44. Para cumprimento desta Ordem de Serviço, deverá a Secretaria exarar nos autos a seguinte certidão: *Certifico que em cumprimento ao art. ____ da Ordem de Serviço nº 001/2007, encaminho os autos ao Setor de _____ para cumprimento.*

Art. 45. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a anterior (VT/SMG- 001/2006).

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Juiz Corregedor do Egrégio TRT 14ª Região e ao Presidente da Subseção local da OAB. Afixe-se exemplar no quadro de avisos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO

São Miguel do Guaporé – RO, 15 de Fevereiro de 2007

José Roberto da Silva
Juiz do Trabalho